



LEI Nº 1.109, DE 17 DE MAIO DE 2024

Institui gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.

Art. 2º Os servidores nomeados para Comissão Permanente de Licitação receberão gratificação mensal correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º Os servidores nomeados para Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB perceberão gratificação correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), enquanto perdurar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A concessão da gratificação será formalizada por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, por ocasião da nomeação do servidor às respectivas funções.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 5º O servidor nomeado como suplente de qualquer das comissões mencionadas no art. 1º desta lei, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

Art. 6º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular das comissões a que se referem esta lei, que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo este período remunerado, como férias, licença para tratamento e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo desempenho da função na comissão.

Art. 7º A percepção da gratificação prevista nesta lei se vincula ao período de vigência da Comissão a ser definida no ato de sua constituição.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ... (VETADO).

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 17 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

9 de Janeiro de 1865

www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Igaracy - PB, 28 de Maio de 2024

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:7CD84E02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO
DO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL
008/2023

Processo Licitatório nº 068/2023. Contrato nº 0124/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (PSF'S E CAPS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, conforme termo de referência. **Contratado:** INSTITUTO MEDICO CRISTINA STUDART LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 49.399.689/0001-68, com sede na RUA MARIA DE MEDEIROS CARVALHO, 174, CENTRO – ITAPORANGA-PB. **Data da assinatura:** 30 de abril **Vigência:** 12 (doze) meses.

Itaporanga-PB, 30 de Abril de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarneudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:8C458C2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00195/2021

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00195/2021

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ESTADUAIS.

E FEDERAIS, JUNTO AO SINCOV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO /ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FISCAIS, FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS, ENTRE OUTRAS DESTE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL No 038/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o No 16.747.441/0001-91.

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL-ACRÉSCIMO DE VALOR

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) - 18,75% DE ACRÉSCIMO.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.500,00 (VINTE OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publicado por:
Edmarneudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:5DE4C015

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.109, DE 17 DE MAIO DE 2024

Institui gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.

Art. 2º Os servidores nomeados para Comissão Permanente de Licitação receberão gratificação mensal correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º Os servidores nomeados para Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB perceberão gratificação correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), enquanto perdurar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A concessão da gratificação será formalizada por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, por ocasião da nomeação do servidor às respectivas funções.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente de qualquer das comissões mencionadas no art. 1º desta lei, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

Art. 6º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular das comissões a que se referem esta lei, que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo este período remunerado, como férias, licença para tratamento e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo desempenho da função na comissão.

Art. 7º A percepção da gratificação prevista nesta lei se vincula ao período de vigência da Comissão a ser definida no ato de sua constituição.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ... (VETADO).

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 17 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8630A594

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N° 001/2024 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública para CREDENCIAMENTO objetivando o CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 29/05/2024, a partir das 09:00 horas, até 20/06/2024, as 23:59 horas, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Itaporanga(PB), 28 de Maio de 2024.

Ofício nº. 790/2024

A Sua Excelência

Sr. Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Acusamos o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº 006/2024**, que "dispõe sobre gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB".

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA PARCIALMENTE** o referido projeto, suspendendo os seus efeitos, uma vez que sua aprovação já se deu dentro do período eleitoral.

Informo ainda, que a outra parte do texto do Projeto de Lei, fora sancionado, por meio da Lei nº 1.109, de 17 de maio de 2024.

DAS RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei n. 006/2024 deve ser parcialmente vetado, uma vez que a concessão de gratificação nos 06 meses que antecedem as eleições é considerada conduta vedada (art. 73, VIII, da Lei n. 9.504/97).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Portanto, mesmo acontecendo toda a tramitação legislativa antes do período vedado (elaboração, pareceres), quando de sua votação e aprovação já estava no período vedado e por precaução, este Gestor acha por bem (juridicamente) vetar a parte final do art. 8º do referido projeto de lei, com intuito de suspender a vigência do projeto de lei por todo o período eleitoral, ventado a seguinte parte do texto: "..., retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024".

Ante o exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o Poder Executivo **VETA PARCIALMENTE** o **PROJETO DE LEI N° 006/2024**, que dispõe sobre gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, pela inviabilidade jurídica, pois padece de vício formal de legalidade quanto aos efeitos de sua vigência em período eleitoral.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal



Recorde 29/05/2024
9 de Janeiro de 1865
Câmara Municipal de Itaporanga-PB
Geovana dos Santos Lemos
Secretaria Administrativa
as 08:00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Itaporanga(PB), 28 de Maio de 2024.

Ofício nº. 790/2024

A Sua Excelência

Sr. Ildean Rodrigues da Silva

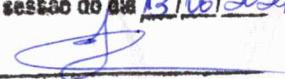
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação 6 x 2

E sessão do dia 13/06/2024


Presidente

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Acusamos o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº 006/2024**, que "dispõe sobre gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB".

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA PARCIALMENTE** o referido projeto, suspendendo os seus efeitos, uma vez que sua aprovação já se deu dentro do período eleitoral.

Informo ainda, que a outra parte do texto do Projeto de Lei, fora sancionado, por meio da Lei nº 1.109, de 17 de maio de 2024.

DAS RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei n. 006/2024 deve ser parcialmente vetado, uma vez que a concessão de gratificação nos 06 meses que antecedem as eleições é considerada conduta vedada (art. 73, VIII, da Lei n. 9.504/97).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Portanto, mesmo acontecendo toda a tramitação legislativa antes do período vedado (elaboração, pareceres), quando de sua votação e aprovação já estava no período vedado e por precaução, este Gestor acha por bem (juridicamente) vetar a parte final do art. 8º do referido projeto de lei, com intuito de suspender a vigência do projeto de lei por todo o período eleitoral, ventado a seguinte parte do texto: “..., retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024”.

Ante o exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o Poder Executivo **VETA PARCIALMENTE** o **PROJETO DE LEI N° 006/2024**, que dispõe sobre gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, pela inviabilidade jurídica, pois padece de vício formal de legalidade quanto aos efeitos de sua vigência em período eleitoral.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) SOBRE O VETO
AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024,
QUE "DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A
SERVIDORES EFETIVOS OU COMISSIONADOS
QUE INTEGREM A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO, A COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO
PROBATÓRIO E A COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB".**

I – Relatório

Propositora do Vereador Ildean Rodrigues da Silva que submeteu a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 06/2024 dispendo sobre a sobre gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.

O referido projeto foi aprovado e enviado para a sanção pelo chefe do Executivo Municipal, sendo vetado parcialmente a concessão de gratificação nos 06 meses que antecedem as eleições é considerada conduta vedada (art. 73, VIII, da Lei n. 9.504/97).

É o relatório!

II – Parecer da Comissão

Assiste razão ao Chefe do poder executivo, uma vez que o Projeto de Lei nº. 06/2024 foi aprovado já no período eleitoral. É fato que a elaboração e emissão de pareceres foi dentro de período não eleitoral, contudo, sua aprovação já estava dentro de tal período eleitoral, sendo proibido toda e qualquer estipulação de gratificação nesse período.

Saliente-se ainda, que o próprio Presidente da Casa Legislativa solicitou ao gestor municipal o veto ao projeto atendendo todos os regramentos legais. Inclusive, publicou uma Portaria antes do Veto e referente a todo o período eleitoral suspendendo toda e qualquer gratificação dentro do período eleitoral, ou seja, a partir de 06 de abril de 2024.

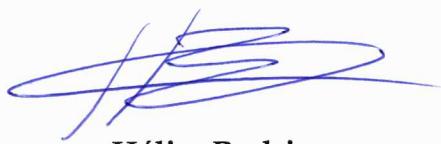
Portanto, as Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, analisando o veto ao Projeto de Lei nº **06/2024**, opinaram pela MANUTENÇÃO DO VETO, pelos seus próprios fundamentos.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 11 de junho de 2024.



Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR



Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Kleibson Pereira Jeronimo

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente da CFO

José Jailson H. de Sousa

José Jailson Honário de Sousa
Vereador Relator CFO

Jackson Rodrigues Caetano da Silva

Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 39/2024

Veto Parcial Ao Projeto de Lei nº 06/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Vetar a parte final do art. 8º do referido Projeto de Lei nº 06/2024, com intuito de suspender a vigência do projeto de lei por todo o período eleitoral.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: José da Silva

RELATOR: Hélio Teixeira

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 04 de junho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 39/2024

Veto Parcial Ao Projeto de Lei nº 06/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Vetar a parte final do art. 8º do referido Projeto de Lei nº 06/2024, com intuito de suspender a vigência do projeto de lei por todo o período eleitoral.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelênci para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 04 de junho de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.109, DE 17 DE MAIO DE 2024**

Institui gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.

Art. 2º Os servidores nomeados para Comissão Permanente de Licitação receberão gratificação mensal correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º Os servidores nomeados para Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB perceberão gratificação correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), enquanto perdurar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A concessão da gratificação será formalizada por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, por ocasião da nomeação do servidor às respectivas funções.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente de qualquer das comissões mencionadas no art. 1º desta lei, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

Art. 6º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular das comissões a que se referem esta lei, que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo este período remunerado, como férias, licença para tratamento e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo desempenho da função na comissão.

Art. 7º A percepção da gratificação prevista nesta lei se vincula ao período de vigência da Comissão a ser definida no ato de sua constituição.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ... (VETADO).

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 17 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8630A594

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

da Paraíba no dia 29/05/2024. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 06 /2024

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação _____
E sessão do dia 11/04/2024

Presidente

Institui gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.

Art. 2º - Os servidores nomeados para Comissão Permanente de Licitação receberão gratificação mensal correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - Os servidores nomeados para Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB perceberão gratificação correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), enquanto perdurar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º - A concessão da gratificação será formalizada por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, por ocasião da nomeação do servidor às respectivas funções.

Art. 5º - O servidor nomeado como suplente de qualquer das comissões mencionadas no art. 1º desta lei, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

Art. 6º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular das comissões a que se referem esta lei, que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo este período remunerado, como



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

férias, licença para tratamento e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo desempenho da função na comissão.

Art. 7º - A percepção da gratificação prevista nesta lei se vincula ao período de vigência da Comissão a ser definida no ato de sua constituição.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Itaporanga, 26 de março de 2024.


Ildean Rodrigues da Silva
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024 –
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE RATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES QUE INTEGRAM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E A DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.**

I – Relatório

Propositora de membro do legislativo, vereador Ildean Rodrigues da Silva, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 06/2024 que dispõe sobre a instituição de gratificação especial a servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/PB e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, implantará a gratificação especial a servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

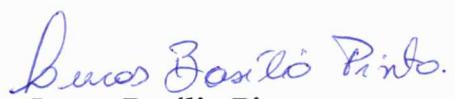
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

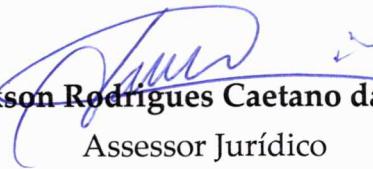
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 01 de abril de 2024.



Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR



Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR



Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº 06/2024.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2024 – Dispõe sobre a instituição de gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura de membro do legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 06/2024, que dispõe sobre a instituição de gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 01 de abril de 2024.

Kleibson Pereira Jerônimo

Kleibson Pereira Jerônimo
Vereador Presidente

José Jailson H. de Sousa

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator

Jackson Rodrigues Caetano da Silva

Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 18/2024

Projeto de Lei n° 06/2024

Autoria: Presidente Ildean Rodrigues da Silva.

Institui gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: *Favorável*

PRESIDENTE: *Ildean Wilson da Silva*

RELATOR: *Hélio J. Teixeira*

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 01 de abril de 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

Despacho nº 18/2024

Projeto de Lei nº 06/2024

Autoria: Presidente Ildean Rodrigues da Silva.

Institui gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 01 de abril de 2024.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 19/2024

Projeto de Lei nº 06/2024

Autoria: Presidente Ildean Rodrigues da Silva.

Institui gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Kleibson Pereira Jérônimo

RELATOR: José Johnson de Souza

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 01 de abril de 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

Despacho nº 19/2024

Projeto de Lei nº 06/2024

Autoria: Presidente Ildean Rodrigues da Silva.

Institui gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

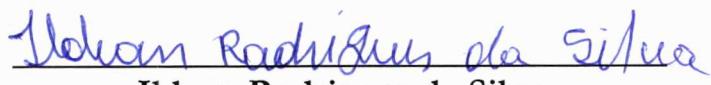
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 01 de abril de 2024.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente